



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1002 DE 23 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: “INSTITUI O AUXÍLIO PARA OS MEMBROS ATIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS (GCM/Q), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído o auxílio uniforme para os membros ativos da Guarda Civil Municipal de Quatis (GCM/Q), sem caráter remuneratório.

Parágrafo Único – O referido auxílio será concedido no mês de janeiro e de Julho de cada ano, com valor definido por Decreto do Poder Executivo, e sobre o mesmo não incidirá qualquer tipo de desconto.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme, a farda ou vestuário, equipamentos e acessórios, confeccionados de acordo com o descrito no Regimento Interno da GCM/Q, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício das funções específicas de Guardas de Trânsito e de Guardas Ambientais.

Parágrafo Único – O auxílio uniforme não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor.

Art. 3º - O valor do auxílio uniforme será definido por Decreto, segundo pesquisa de preço de mercado e observado os valores referência estabelecidos no processo de credenciamento das empresas fornecedoras, de que trata o Artigo 4º. Desta Lei, não podendo ser superior ao salário base pago aos integrantes da GCM/Q.

Art. 4º – As fardas, equipamentos e acessórios somente poderão ser adquiridas em empresas previamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As empresas credenciadas deverão atender à padronização dos bens, e, no ato de credenciamento, apresentará valores referências relativos aos itens básicos dos uniformes, conforme definidos pelo Comando Geral da GCM/Q.

Art. 5º - O servidor contemplado com auxílio uniforme terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, para apresentar, junto ao Comando Geral da GCM/Q, sua



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

prestação de contas, de caráter individual, acompanhadas de notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação das despesas.

§ 1º. – O valor recebido e não comprovado será descontado do servidor no contracheque do mês subsequente ao prazo para a prestação de contas, devendo os valores não utilizados serem devolvidos aos cofres públicos.

§ 2º. – O servidor que não apresentar sua prestação de contas ou a tenha desaprovada, será considerado em débito com Município, não podendo receber outro auxílio uniforme até a regularização de sua situação, sem prejuízo de sua responsabilidade funcional e administrativa, nos termos da Lei vigente.

Art. 6º - Serão consideradas faltas graves, para efeitos desta Lei, ficando o servidor faltoso sujeito à perda do cargo quando:

I – Deixar de usar qualquer peça do uniforme durante o serviço, facultando o não uso de cobertura e gandola somente no interior das dependências da GCM/Q;

II – Perambular usando uniforme ou seus acessórios fora de horário de serviço, salvo se autorizado por superior imediato;

III – Destruir ou danificar o uniforme ou seus acessórios, salvo em decorrência do exercício da função ou do estrito cumprimento do dever legal;

IV – Utilizar o uniforme em desacordo com a legalidade e moralidade públicas ou de forma de denegrir a imagem da Administração Pública ou do Município de Quatis;

V – Tiver sua prestação de contas desaprovada ou não prestadas nos prazos legais e de forma reiterada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, inclusive, se necessário, com a abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de Julho de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal